

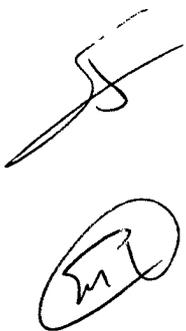
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 18 /2011 - ANEEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM O OBJETIVO DE DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

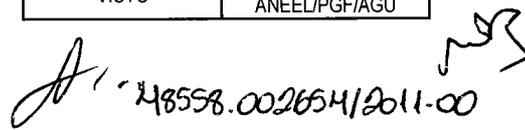
A **UNIÃO**; neste ato representada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por seu Diretor-Geral **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3818/D-CREA/DF, e inscrito no CPF 443.875.207-87; e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**; neste ato representado pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, autarquia especial, criada pela Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, a qual atribui competência expressa no seu artigo 3º para regular todos os serviços públicos delegados pelo Estado, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual, alterada e consolidada posteriormente pela Lei Estadual n.º 12.126, de 12 de dezembro de 2001 e pela Lei Estadual n.º 12.524, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife, doravante denominada **ARPE**, representada neste ato, pelo Diretor-Presidente **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG 466.388 - SDS - PE, e inscrito no CPF 013.167.374-20; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL à ARPE para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Aprovado conforme o Parecer nº. 0614/2011/PGE-ANEEL/PGF/AGU
VISTO	



48558.002654/2011-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

- 2.1 A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida pela ARPE, após a celebração do Contrato de Metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:

- 3..1.1 por parte da ARPE:

3..1.1.1 garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010;

3..1.1.2 cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa nº 417, de 2010; e

3..1.1.3 certificar-se quanto ao cumprimento das leis federais pertinentes ao tema, complementadas com preceitos legais e normativos adotados no Estado-membro, quando da efetivação das despesas necessárias à viabilização da entrega dos produtos previstos nos futuros contratos de metas pactuados entre a Agência Estadual e a ANEEL.

- 3..1.2 por parte da ANEEL:

3..1.2.1 comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e

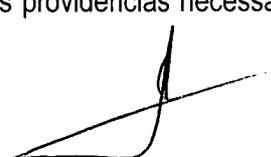
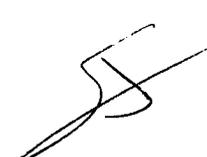
3..1.2.2 compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 88 e 89, da Resolução Normativa nº 417, de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1 A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Aprovado conforme o Parecer nº. 0614/2011/PGE- ANEEL/PGF/AGU
VISTO	



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1 Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 7.2 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:
- 7.2.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - 7.2.2 constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e
 - 7.2.3 interesse de uma das partes.
- 7.3 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

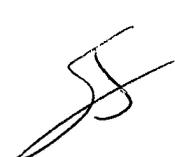
- 8.1 Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pela ARPE, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

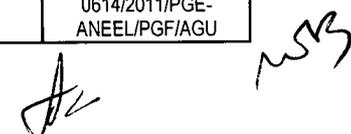
- 9.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvida a ARPE, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Aprovado conforme o Parecer nº. 0614/2011/PGE- ANEEL/PGF/AGU
VISTO	



Documento Cópia - SICn



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Processo n.º 48500.001166/2011-08

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2011.

Pelas Partes:


ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Diretor Presidente da ARPE


NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME:
CARGO:
ASSINATURA:
CPF:


NOME:
CARGO:
ASSINATURA:
CPF: 337 532 967-91

Hércio José Ramos Brandão
Superintendente de Relações Institucionais
SRI/ANEEL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE
PERNAMBUCO - ARPE

SAMUEL RODRIGUES DOS S. SALAZAR
COORDENADOR JURÍDICO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Aprovado conforme o Parecer n.º 0614/2011/PGE- ANEEL/PGF/AGU
VISTO	